

Flexibilidade às mudanças	Capacidade para agir, reagir, interagir e mudar diante de circunstâncias que requeiram revisão de métodos, estratégias, valores e atitudes para o alcance de objetivos institucionais.	2		
Nota Final				
Total de Pontos a perceber				

O resultado da nota da avaliação individual de cada servidor será correlacionado com as faixas definidas abaixo:

Nota final	Pontos - GDPGPE
Entre 114 e 125	20
Entre 102 e 113	18
Entre 90 e 101	16
Entre 78 e 89	14
Entre 66 e 77	12
Entre 54 e 65	10
Entre 42 e 53	8
Entre 30 e 41	6

<b>3 - CIENCIA</b>			
Avaliado (servidor)		Avaliador (Chefia imediata)	
Data:	Assinatura	Data:	Assinatura e carimbo
//		//	

## ANEXO III

## FORMULÁRIO DE RECURSO DE AVALIAÇÃO INDIVIDUAL

Nome do Servidor	Mat. SIAPE:		
Cargo Efetivo	Classe:		Padrão:
Unidade de Avaliação	Período de avaliação:		
Argumentação/Fundamentação			
Data: ____/____/____			
Assinatura do Servidor			

(\*) Republicado por ter saído, no DOU de 9-12-2010, Seção 1, pág. 99 a 102, com incorreção no original.

## Ministério do Meio Ambiente

## SECRETARIA EXECUTIVA

## SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

## PORTARIA Nº 219, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria SECEX/MMA nº 83, de 14 de setembro de 2009, e tendo em vista o inciso II do art. 55 da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, e a Portaria SOF nº 05, de 17 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo a esta Portaria, as alterações de modalidade de aplicação de recursos do orçamento da Unidade Orçamentária 44101 - Ministério do Meio Ambiente, aprovados nos termos da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERSON GALVÃO

## ANEXO

JUSTIFICATIVA: Os remanejamentos dos créditos orçamentários visam a dar atendimento às necessidades operacionais para execução da Emenda Parlamentar nº 2275.0017, consignada no Orçamento da Unidade Orçamentária 44101/MMA.

R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Fonte	Emenda	Redução		Acréscimo	
			ND	Valor	ND	Valor
18.541.1145.6087.0001 - Fomento de Projetos de Desenvolvimento Sustentável de Comunidades Tradicionais	0100	2275.0017	33.904	1.000.000	33.30	890.000
					33.40	110.000

## INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

## PORTARIA CONJUNTA Nº 2, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso I, da Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, e na Resolução Conama nº 18, de 6 de maio de 1986, e o PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMATIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL-INMETRO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, §3º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, o que consta do Processo nº 02001.007681/2010-32, e,

Considerando que veículos com baixa emissão de poluentes e o baixo consumo de combustíveis são importantes fatores de contribuição para a boa qualidade do ar nas nossas cidades;

Considerando que uma classificação dos veículos em relação aos níveis de emissão de poluentes e a eficiência energética é uma importante ferramenta de estímulo ao consumo consciente e ao processo de melhoria contínua de indústria;

Considerando a necessidade do INMETRO e do IBAMA de aperfeiçoar e de harmonizar os instrumentos de informação ao consumidor, visando orientar uma decisão de compra ambientalmente correta, resolvem:

Art. 1º Instituir classificação única decorrente da união dos indicadores ambientais que compõem a Nota Verde do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, metodologia utilizada para a classificação dos automóveis em relação aos níveis de emissão de poluentes, decorrente do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores-PROCONVE, com os indicadores de eficiência energética do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular-PBEV do Instituto Nacional de Metrologia, NORMATIZAÇÃO e Qualidade Industrial-INMETRO, nas seguintes condições:

I - a união dos indicadores ambientais não implica em qualquer alteração nos critérios de classificação dos dois instrumentos;

II - os valores de emissão de poluentes passam a ser divulgados, também, na Etiqueta Nacional de Conservação de Energia-ENCE do PBEV, sob o título Energia e Ambiente;

III - o valor de CO<sub>2</sub> (Dióxido de Carbono) divulgado na etiqueta será o declarado pelo fabricante ou importador do veículo ao PBEV.

Art. 2º A classificação final informada na etiqueta do PBEV decorrente da junção das estrelas e das letras A,B,C,D, e E dar-se-á conforme Anexo desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABELARDO BAYMA AZEVEDO  
Presidente do IBAMA

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA  
Presidente do INMETRO

## INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

## PORTARIA Nº 126, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Cria o Conselho Consultivo do Parque Nacional de Sete Cidades - PI.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, IV do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007; Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC; Considerando os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000; Considerando o Decreto nº 50.744 de 8 de junho de 1961, que criou o Parque Nacional de Sete Cidades, no Estado do Piauí; e Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Unidades de Conservação de Uso Sustentável e Populações Tradicionais - DIUSP no Processo IBAMA Nº 02001.007648/2002-01; resolve:

Art. 1º Criar o Conselho Consultivo do Parque Nacional de Sete Cidades, com a finalidade de contribuir com ações voltadas à gestão participativa, implantação e implementação do Plano de Manejo desta Unidade, bem como ao cumprimento dos seus objetivos de criação.

Art. 2º O Conselho Consultivo do Parque Nacional de Sete Cidades será composto pelos representantes dos seguintes órgãos, entidades e organizações não-governamentais:

I - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, sendo um titular e um suplente;

II - Polícia Rodoviária Federal, sendo um titular e um suplente;

III - Departamento Nacional de Obras Contar a Seca - DNOCS-PI, sendo um titular e um suplente;

IV - Prefeitura Municipal de Piracuruca, sendo um titular e um suplente;

V - Prefeitura Municipal de Piri-piri, sendo um titular e um suplente;

VI - Prefeitura Municipal de Brasileira, sendo um titular e um suplente;

VII - Câmara Municipal de Piracuruca, sendo um titular e um suplente;

VIII - Fundação Ecológica de Piri-piri-FUNEP, sendo um titular e um suplente;

IX - Associação de Ecoturismo do Meio Norte, sendo um titular e um suplente;

X - Associação de Moradores do Bairro de Fátima - Piracuruca, sendo um titular e um suplente;

XI - Centro de Educação Ambiental e Assessoria/Piracuruca, sendo um titular e um suplente;

XII - Assentamento Melancia/Piracuruca, sendo um titular e um suplente;

XIII - Sindicato de Trabalhadores Rurais de Piri-piri, sendo um titular e um suplente;

XIV - Assentamento Boa Esperança/Brasileira, sendo um titular e um suplente.

§1º O chefe do Parque Nacional de Sete Cidades será o representante do ICMBio e presidirá o Conselho Consultivo.

§2º Toda e qualquer alteração na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em Ata de Reunião Ordinária da Assembléia Geral e submetida à decisão dessa Presidência para publicação de nova portaria.

§3º O mandato do conselheiro é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo do Parque Nacional de Sete Cidades serão estabelecidos em seu Regimento Interno.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de até noventa dias, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

## PORTARIA Nº 127, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, de acordo com o texto da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item IV do artigo 19, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007, ambos publicados no Diário Oficial da União do dia subsequente; Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o Art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC e dá outras providências; Considerando ainda o art. 18 da Lei nº 9.985, bem como os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta; Considerando o Decreto s/nº de 08 de Novembro de 2000, que criou a Reserva Extrativista Alto Tarauacá, no Estado do Acre; e Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Unidades de Conservação de Uso Sustentável e Populações Tradicionais - DIUSP no Processo nº 02070.005466/2010-83; resolve:

Art. 1º Criar o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Alto Tarauacá, situada no Estado do Acre.

Art. 2º O Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Alto Tarauacá contempla as seguintes representações:

I. Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio;

II. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;



III. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA;  
 IV. Prefeitura Municipal de Jordão;  
 V. Secretaria de Extensão Agroflorestal e Produção Familiar - SEAPROF;  
 VI. Associação dos Seringueiros e Agricultores da Reserva Extrativista Alto Tarauacá - ASAREAT;  
 VII. Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Jordão - STR;  
 VIII. Associação dos Seringueiros Kaxinawá do Rio Jordão - ASKARJ;  
 IX. Comunidade do Seringal Tabocal/Goiaás;  
 X. Comunidade do Seringal Alagoas/Nazaré;  
 XI. Comunidade do Seringal Jaminawá/Massapé;  
 XII. Comunidade do Seringal Maranhão/Duas Nações;  
 XIII. Comunidade do Seringal Boa Vista/Santa Júlia.

§ 1º O Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Alto Tarauacá será presidido pelo chefe da unidade de conservação.

§ 2º O titular e o suplente do Instituto Chico Mendes deverão ser indicados pela Diretoria de Unidades de Conservação de Uso Sustentável e Populações Tradicionais da Autarquia.

Art. 3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Alto Tarauacá serão fixados em regimento interno elaborado pelos membros do Conselho e aprovado em reunião.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de até 90 dias, contados da sua instalação.

Art. 4º Toda e qualquer alteração na composição do Conselho Deliberativo deverá ser registrada em Ata de Reunião Ordinária da Assembléia Geral e submetida à decisão da Presidência do ICM-Bio.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

**PORTARIA Nº 128, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010**

Cria o Conselho Consultivo do Parque Nacional Serra da Capivara - PI.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, IV do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007; Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC; Considerando os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000; Considerando o Decreto nº 83.548 de 05 de junho de 1979, que criou o Parque Nacional Serra da Capivara, no Estado do Piauí; e Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Unidades de Conservação de Uso Sustentável e Populações Tradicionais - DIUSP no Processo ICMBio nº 02070.004751/2010-87; RESOLVE:

Art. 1º Criar Conselho Consultivo do Parque Nacional Serra da Capivara, com a finalidade de contribuir com ações voltadas à gestão participativa, implantação e implementação do Plano de Manejo desta Unidade, bem como ao cumprimento dos seus objetivos de criação.

Art. 2º O Conselho Consultivo do Parque Nacional Serra da Capivara será composto pelos representantes dos seguintes órgãos, entidades e organizações não-governamentais:

- I - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, sendo um titular e um suplente;
- II - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, sendo um titular e um suplente;
- III - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, sendo um titular e um suplente;
- IV - Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF, sendo um titular e um suplente;
- V - Universidade Estadual do Piauí - UESPI, sendo um titular e um suplente;
- VI - Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER, sendo um titular e um suplente;
- VII - Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato, sendo um titular e um suplente;
- VIII - Secretaria Municipal de Educação - Brejo do Piauí, sendo um titular e um suplente;
- IX - Associação dos Produtores Rurais da Baixa da Serra Branca, sendo um titular e um suplente;
- X - Associação dos Produtores Rurais da Serra Queixo, sendo um titular e um suplente;
- XI - Associação dos Produtores Rurais do Clemente, sendo um titular e um suplente;
- XII - Comunidade Sítio do Mocó, sendo um titular e um suplente;
- XIII - Comunidade do Alegre, sendo um titular e um suplente;
- XIV - Sindicato dos Trabalhadores Rurais - Tamboril, sendo um titular e um suplente;
- XV - Associação Serra Vermelha, sendo um titular e um suplente;
- XVI - Fundação Museu do Homem Americano - FUMDHAM, sendo um titular e um suplente;
- XVII - Associação dos Pequenos Agricultores dos Gerais, sendo um titular e um suplente;
- XVIII - Associação de Desenvolvimento Rural Nova Opção, sendo um titular e um suplente;

XIX - Comissão Pastoral da Terra - CPT, sendo um titular e um suplente;

XX - Fundação Social de Educação e Desenvolvimento Humano - FUNSEDH, sendo um titular e um suplente;

XXI - Serviço de Apoio às Pequenas e Médias Empresas - SEBRAE, sendo um titular e um suplente;

XXII - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, sendo um titular e um suplente;

§ 1º O chefe do Parque Nacional Serra da Capivara será o representante do ICMBio e presidirá o Conselho Consultivo.

§ 2º Toda e qualquer alteração na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em Ata de Reunião Ordinária da Assembléia Geral e submetida à decisão da Presidência do Instituto Chico Mendes para publicação de nova portaria.

§ 3º O mandato do conselheiro é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo do Parque Nacional Serra da Capivara serão estabelecidos em seu Regimento Interno.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de até noventa dias, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

**PORTARIA Nº 129, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010**

Cria o Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Balata-Tufari

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, IV do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007; Considerando o disposto no art. 17 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC; Considerando os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000; Considerando o Decreto s/n de 17 de fevereiro de 2005, que criou a Floresta Nacional de Balata-Tufari, no Estado Amazonas e ampliada pelo Decreto s/n de 08 de maio de 2008; e Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Unidades de Conservação de Uso Sustentável e Populações Tradicionais - DIUSP no Processo ICMBio nº 02070.005468/2010-72; resolve:

Art. 1º Criar o Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Balata-Tufari, com a finalidade de contribuir com ações voltadas à gestão participativa, implantação e implementação do Plano de Manejo desta Unidade, bem como ao cumprimento dos seus objetivos de criação.

Art. 2º O Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Balata-Tufari será composto por representantes das seguintes órgãos, entidades e organizações não-governamentais:

- I - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, sendo um titular e um suplente;
- II - Serviço Florestal Brasileiro - SFB, sendo um titular e um suplente;
- III - Universidade Federal do Amazonas - UFAM, sendo um titular e um suplente;
- IV - Instituto de Desenvolvimento do Amazonas - IDAM, sendo um titular e um suplente;
- V - Centro Estadual de Unidades de Conservação - CEUC, sendo um titular e um suplente;
- VI - Promotoria de Estado do Amazonas - Comarca Canutama, sendo um titular e um suplente;
- VII - Prefeitura Municipal de Canutama, sendo um titular e um suplente;
- VIII - Câmara Municipal de Vereadores de Canutama, sendo um titular e um suplente;
- IX - Associação dos Moradores de Santa Maria Auxiliadora - ASMARA, sendo um titular e um suplente;
- X - Associação dos Moradores de Santo Expedito - AMSE, sendo um titular e um suplente;
- XI - Associação dos Moradores de Vista Alegre, Acamuã e Lua Nova - AMOVILA, sendo um titular e um suplente;
- XII - Aliança para o Desenvolvimento Amazônico Sustentável - PACTO AMAZÔNICO, sendo um titular e um suplente;
- XIII - Sindicato dos Trabalhadores e das Trabalhadoras Rurais, sendo um titular e um suplente;
- XIV - Associação dos Serradores e Pequenos Moveleiros de Canutama - APESEMOC, sendo um titular e um suplente;
- XV - Prelazia de Canutama - CPT, sendo um titular e um suplente;
- XVI - Colônia dos Pescadores, sendo um titular e um suplente;

§ 1º O representante do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade será o chefe da Floresta Nacional de Balata-Tufari, que presidirá o Conselho Consultivo.

§ 2º Toda e qualquer alteração na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em Ata de Reunião Ordinária da Assembléia Geral e submetida à decisão dessa Presidência para publicação de nova portaria.

§ 3º O mandato do conselheiro é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Balata-Tufari serão estabelecidos em seu Regimento Interno.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de até noventa dias, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

**PORTARIA Nº 130, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010**

Aprovar o Plano de Ação Nacional para a Conservação dos Papagaios Ameaçados da Mata Atlântica (Amazona brasiliensis, Amazona rhodocorytha, Amazona pretrei e Amazona vinacea) - PAN Papagaios

O Presidente do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 19, III, do Anexo I do Decreto nº 6.100, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do ICMBio, Considerando a Instrução Normativa MMA nº 03, de 27 de maio de 2003, que reconhece como espécies da fauna brasileira ameaçadas de extinção aquelas constantes de sua lista anexa; Considerando a Resolução MMA-CONABIO nº 03, de 21 de dezembro de 2006, que estabelece metas para reduzir a perda de biodiversidade de espécies e ecossistemas, em conformidade com as metas estabelecidas no Plano Estratégico da Convenção sobre Diversidade Biológica; Considerando a Portaria Conjunta MMA/ICMBio nº 316, de 09 de setembro de 2009, que estabelece os planos de ação como instrumentos de implementação da Política Nacional da Biodiversidade; Considerando a Portaria ICMBio nº 78, de 03 de setembro de 2009, que cria os centros nacionais de pesquisa e conservação do Instituto Chico Mendes e lhes confere atribuições; e Considerando o disposto no Processo nº 02061.000008/2010-67, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação Nacional para a Conservação dos Papagaios Ameaçados da Mata Atlântica (Amazona brasiliensis, Amazona rhodocorytha, Amazona pretrei e Amazona vinacea) - PAN Papagaios.

§ 1º. O PAN Papagaios compreende objetivos, metas e ações para a conservação das espécies ameaçadas de extinção: Amazona brasiliensis, Amazona rhodocorytha, Amazona pretrei e Amazona vinacea.

§ 2º. O PAN Papagaios possui um anexo que contempla Amazona aestiva como espécie de interesse especial.

Art. 2º. O PAN Papagaios é composto por objetivo, 7 (sete) metas e suas respectivas ações, cuja implementação está prevista no prazo de 5 (cinco) anos, com validade até janeiro de 2016.

§ 1º. O PAN Papagaios tem como objetivo garantir a integridade genética e demográfica das populações naturais das espécies contempladas no PAN Papagaios, por meio da ampliação do conhecimento científico, da redução da perda de habitat e da retirada de espécimes da natureza, nos próximos cinco anos.

§ 2º. O PAN Papagaios tem como metas:

- I - redução e reversão da perda e fragmentação do habitat das espécies;
- II - redução do abate captura e comércio ilegal de espécimes das espécies;
- III - ampliação do conhecimento científico sobre as espécies;
- IV - adequação das práticas de manejo ex situ das espécies;
- V - redução das solturas inadequadas;
- VI - agregação de novos colaboradores e identificação de financiadores para a implementação deste plano;
- VII - ampliação do envolvimento da sociedade na conservação das espécies alvo deste plano.

Art. 3º. A supervisão e monitoria anual do processo de implementação do PAN Papagaios caberá à Coordenação Geral de Espécies Ameaçadas/DIBIO.

§ 1º. Caberá ao Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Aves Silvestres- CEMAVE a coordenação do PAN Papagaios.

§ 2º. Fica estabelecido Grupo Assessor Estratégico para auxiliar no acompanhamento da implementação do PAN Papagaios, nos termos da Portaria Conjunta entre está composto por Camile Lugarini (CEMAVE) coordenadora, Elenise Sipinski (SVPS), Louri Klemann Júnior (Ideia ambiental), Nêmora Pauletti Prestes (Projeto Charão AMA-UPF) e Marcia Strapazzon (RVS Campos de Palmas-PR/ICMBio).

Art. 4º. O presente Plano de Ação Nacional deverá ser mantido e atualizado na página eletrônica do Instituto Chico Mendes.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

**PORTARIA Nº 131, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010**

Aprova o Plano de Ação Nacional para a Conservação das Espécies Aquáticas Ameaçadas de Extinção da Bacia do Rio Paraíba do Sul (São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais), estabelecendo seu objetivo, metas, prazo, abrangência, formas de implementação, supervisão e institui o Grupo Estratégico para Conservação e Manejo.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - Instituto Chico Mendes no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 19, IV, do Anexo I do Decreto nº 6.100, de 26 de abril de 2007, que aprovou a